

AUT 203 / 14

Galvão do Leite

Proj 200 / 14



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.839

De 12 de Janeiro de 2015.

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE
CESTOS COLETORES DE RESÍDUOS
SÓLIDOS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS
COLETIVOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de cestos coletores de resíduos sólidos nos transportes públicos coletivos.

Parágrafo Único: Será disponibilizada pelas empresas a quantidade de coletores conforme a quantidade de porta dos veículos, para que o usuário tenha a opção de descartar o resíduo na entrada ou na saída do transporte.

Art. 2º - As despesas com a instalação e manutenção dos coletores de resíduos sólidos são de inteira responsabilidade das empresas que mantêm a prestação de serviços em nosso Município.

Art. 3º - Ficam a fiscalização e punição para o não cumprimento desta lei a cargo da Superintendência de Transportes Públicos STTP.

Parágrafo Único: A multa estabelecida será de 10 até 50 UFIRs, para cada veículo que for pego sem os coletores, estando o veículo impossibilitado de circular até a instalação dos coletores conforme exposto no Parágrafo I do Art. 1º.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art 5º - Revogam as disposições contrárias.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal